



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 102, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Município de São Sebastião do Oeste – Subsídios – Agentes Políticos – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, e Art. 39, § 4° CF/88 – Concessão - Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4° do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2°. Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4° do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC (IBGE), no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1°. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019.

§ 2°. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela dos subsídios dos agentes políticos municipais, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2019.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1° de Março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal